

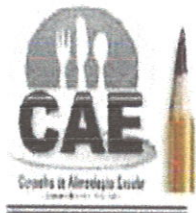
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO

1 **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO**  
2 **ESCOLAR.** Ata n.º 02/2026. Aos dezoito (18) dias do mês de março (03) de dois mil  
3 e vinte e seis (2026), às quatorze (14:00) horas, na Sala de Reuniões dos Conselhos,  
4 no Centro Cultural Ricieri Mazutti, Campos de Júlio, estado de Mato Grosso, situada  
5 na Rua Mato Grosso do Sul, Centro, reuniram-se em Reunião Ordinária, tendo como  
6 pauta: leitura da ata da reunião anterior e informes. Em primeira chamada, conforme  
7 regimento interno, após constatar o *quórum* estabelecido para convocação, inicia-se  
8 a reunião com os seguintes presentes: Representantes do Poder Executivo: Cristiane  
9 dos Santos Flauzine, Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação  
10 e de Discentes: Poliangé Natalina Pinheiro Gomes Guero. Representantes dos Pais  
11 de Alunos: Joice Martins Vieira, Jessica Soares da Silva, Representantes indicados  
12 por Entidades Cívicas Organizadas: Maria Aparecida Santana Correia Kurassaki. A  
13 seguir a presidente, senhora Maria Aparecida Santana Correia Kurassaki deu as boas-  
14 vindas e agradeceu a presença dos conselheiros do CAE. Em seguida, faz a leitura  
15 da pauta do dia, e pergunta se há mais algum ponto de pauta, onde não havendo mais  
16 pontos a acrescentar à pauta, segue com a leitura da ata da reunião anterior, a qual  
17 após leitura é colocada em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade.  
18 Prosseguindo a assessora Odila informa que se faz necessárias algumas alterações  
19 no regimento interno do CAE antes da publicação, pois precisa adequar com algumas  
20 legislações. O Regimento Interno teve alteração nos artigos seguintes, que seguem  
21 com a seguinte redação: Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado  
22 por meio da Lei Municipal nº 004, de 6 de janeiro de 1997, suplementada pela Lei  
23 Municipal nº 169, de 15 de dezembro de 2001, e em conformidade com o art. 19 da  
24 Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e com a Resolução CD/FNDE nº 06,  
25 de 08 de maio de 2020, é órgão colegiado de controle social, de caráter permanente,  
26 fiscalizador e deliberativo, com atuação autônoma, no âmbito do Programa Nacional  
27 de Alimentação Escolar (PNAE), no Município de Campos de Júlio. § 1º O CAE exerce  
28 suas atribuições com independência decisória, não integrando a estrutura  
29 administrativa do Poder Executivo, nem se subordinando hierarquicamente a qualquer  
30 órgão da Administração Pública Municipal. § 2º O Município assegurará ao CAE o  
31 apoio técnico, administrativo e a infraestrutura necessária ao pleno desempenho de  
32 suas competências, nos termos da legislação vigente. **Art. 2º** Compete ao Conselho  
33 de Alimentação Escolar – CAE: III – analisar a prestação de contas do PNAE  
34 apresentada pela Entidade Executora, emitindo parecer conclusivo fundamentado,  
35 observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelo FNDE no sistema oficial  
36 de prestação de contas. **Parágrafo único.** Verificada qualquer irregularidade na  
37 execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o Conselho de  
38 Alimentação Escolar deverá registrar a ocorrência em ata e comunicar formalmente à  
39 Entidade Executora para adoção das providências cabíveis, podendo, quando  
40 necessário, encaminhar a situação aos órgãos de controle competentes. **Art. 6º** O  
41 CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em datas previamente definidas,  
42 mediante convocação realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; e,

Joice

João Vitor

1  
Odila



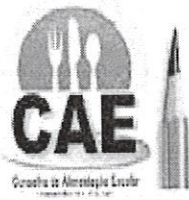
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO

43 extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou mediante requerimento  
44 de, no mínimo, um quarto de seus membros, com antecedência mínima de 48  
45 (quarenta e oito) horas. § 1º As convocações para as reuniões serão realizadas  
46 mediante comunicação entregue aos conselheiros, sob protocolo, ou por meio  
47 eletrônico com confirmação de recebimento. § 2º As reuniões somente poderão ser  
48 iniciadas com a presença mínima de metade mais um do total de membros do  
49 Conselho. § 3º Não havendo o número mínimo de membros na primeira convocação,  
50 será realizada nova convocação após 30 (trinta) minutos, permanecendo a exigência  
51 do número mínimo de membros para a realização da reunião. § 4º As deliberações do  
52 Conselho serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, desde que  
53 mantido o número mínimo de membros previsto no § 2º deste artigo. § 5º O Presidente  
54 terá direito a voto e, em caso de empate, exercerá o voto de desempate. § 6º As  
55 reuniões e as resoluções do CAE deverão ser registradas em ata e divulgadas de  
56 forma ampla, assegurando transparência às ações do Conselho. § 7º Não sendo  
57 atingido o número mínimo de membros na segunda convocação, a reunião será  
58 registrada em ata, ficando vedada a deliberação, devendo ser realizada nova  
59 convocação. **Art. 15 - IV** – Pelo não comparecimento injustificado a três reuniões  
60 consecutivas ou a cinco intercaladas, sejam ordinárias ou extraordinárias. **Art. 16-**  
61 **Parágrafo único.** As comissões de visitas deverão ser compostas por conselheiros  
62 em sistema de revezamento, podendo participar membros titulares ou suplentes. **Art.**  
63 **17** É responsabilidade do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação e  
64 dos demais órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT,  
65 garantir ao CAE a infraestrutura e as condições necessárias ao pleno exercício de  
66 suas competências, enquanto órgão colegiado de controle social, de caráter  
67 permanente, fiscalizador e deliberativo, assegurando, entre outras, as seguintes  
68 condições:....; **Parágrafo único.** O Município deverá assegurar ao CAE acesso a todos  
69 os documentos e informações necessários ao acompanhamento e fiscalização da  
70 execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, incluindo, entre  
71 outros, editais de licitação, processos de aquisição de gêneros alimentícios, contratos,  
72 extratos bancários, cardápios, notas fiscais e demais registros relacionados à  
73 execução do Programa. **Art. 18- § 1º** Considera-se fato relevante: I - Deixar de cumprir  
74 ou omitir-se com relação às atribuições previstas neste regimento interno e da  
75 Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas atualizações ou que venha a supri-la; **Art. 24**  
76 O CAE dará publicidade às suas atividades, decisões e relatórios, os quais serão  
77 disponibilizados, sempre que possível, nos meios oficiais de comunicação do  
78 Município, especialmente no portal eletrônico da Prefeitura de Campos de Júlio, na  
79 seção destinada aos Conselhos Municipais. **Parágrafo único.** A divulgação tem por  
80 finalidade assegurar transparência às ações do Conselho e possibilitar o  
81 acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar –  
82 PNAE pela comunidade escolar e pela sociedade. **Art. 25** Os casos omissos e as  
83 dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão deliberados pelo  
84 plenário do Conselho de Alimentação Escolar, observada a legislação vigente. Os



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO

85 demais dispositivos permanecem inalterados. Após análise todos aprovam o referido  
86 regimento interno com as alterações apresentadas acima. Na sequência a conselheira  
87 Jessica comenta que se sentiu de certa forma, coagida, pois tem uma funcionária de  
88 regime seletivo que disse que conversou com a diretora Cintia Norberto se pode comer  
89 a merenda escolar, a qual autorizou a consumir o lanche escolar, e que inclusive esta  
90 servidora mobilizou uma reunião com as demais funcionárias da escola sobre esse  
91 assunto. Em seguida a conselheira disse que respondeu que se a diretora autorizou,  
92 está ok. Porém, diz que até onde sabe, não pode e que prefere levar seu lanche de  
93 casa, para que não venha faltar para os alunos. Em seguida a assessora Odila Nelci  
94 Krampe Donat menciona que a lei é clara, ela diz que o lanche é ofertado aos alunos  
95 e no caso de SOBRA, antes que seja descartado, poderá ser consumido por servidor,  
96 mas depois que todas as crianças consumir sua merenda. Salienta que para lanche  
97 do servidor, o município instituiu o vale alimentação. Com a palavra a conselheira  
98 Cristiane Flauzine diz que foi falado que já haviam resolvido o problema do atraso de  
99 entrega da carne, porém, ainda hoje ouviu reclamação da cozinheira de nutrição  
100 escolar da escola 15 de Outubro, que a empresa não está fazendo a entrega em  
101 tempo hábil das carnes. Salienta que foi entrado em contato com a empresa, a qual  
102 informou que o problema está no pedido daqui que é feito atrasado. Então tem essa  
103 questão para verificar e resolver de fato. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a  
104 presente ata, com 111 linhas, que após lida e aprovada será assinada pela Presidente  
105 e pela Secretária do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, acompanhada pela  
106 lista de presentes à reunião. Redação da presente ata realizada pela técnica Michele  
107 Duarte Mailho Batistello, em apoio à Secretária. Campos de Júlio-MT, 15 de abril de  
108 2026.////  
109 João Vitor Silva Maziero- Vice- Presidente CME-CJ: João Vitor Silva Maziero  
110 Secretária: Joice Martins Vieira Joice Martins Vieira  
111 Membro responsável pela redação da ata: Michele Duarte Mailho Batistello



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

REGISTRO DE FREQUENCIA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MEMBROS DO  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE DO MUNICÍPIO CAMPOS DE  
JÚLIO – MATO GROSSO.

DATA: 18/03/2026

HORÁRIO: 14 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões dos Conselhos – Centro Cultural Riciéri Mazutti

PAUTA: Leitura da ata da reunião de 18.02.2026 e informes.

**CONSELHO CAE – 13/10/2025 a 12/10/2029**

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO	
Titular: CRISTIANE DOS SANTOS FLAUZINE	<i>Cristiane dos Santos Flauzine</i>
Suplente: CACIA APARECIDA DE VARGAS SCHREINER	—
REPRESENTANTE DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES	
Titular: VIVIANE DA SILVA MENDES	<i>Ausente</i>
Suplente: MAUROCIR SILVA	—
Titular: JOÃO VITOR SILVA MAZIERO	—
Suplente: POLIANGE NATALINA PINHEIRO G. GUERO	<i>Poliange natalina pinheiro gomes guero</i>
REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS	
Titular: JOICE MARTINS VIEIRA	<i>Joice Martins Vieira</i>
Suplente: JESSICA SOARES DA SILVA	<i>Jessica Soares da Silva</i>
Titular: MARIA INÊS GOLFETTO ZANELLA	<i>Ausente</i>
Suplente: LUANA FERREIRA DE ALMEIDA PROVETTI	—
REPRESENTANTE INDICADOS POR ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS	
Titular: KETYLIM MARCELA DIAS PAZINATTO	<i>Ausente</i>
Suplente: DANIELA GEREMIA	—
Titular: MARIA APARECIDA S. CORREIA KURASSAKI	<i>Kurassaki</i>
Suplente: INGRID RIBEIRO BATISTA	—



**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**REGISTRO DE FREQUENCIA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MEMBROS DO  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE DO MUNICÍPIO CAMPOS DE  
JÚLIO – MATO GROSSO.**

**DATA: 18/03/2026**

**HORÁRIO: 14 horas.**

**LOCAL: Sala de Reuniões dos Conselhos – Centro Cultural Riciéri Mazutti**

**PAUTA: Leitura da ata da reunião de 18.02.2026 e informes.**

**DEMAIS PRESENTES:**

1. *Odila M.K. Louat, J.B.*

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

11.

12.

13.

14.

15.